

**Minuta para candidatos ao concurso para contratação,
excluindo horários de substituição**

Exm^a Senhora

Ministra da Educação

F(nome),
..... (situação profissional), residente na
.....,
tendo sido notificado das listas respeitantes ao concurso de professores
contratados para o ano lectivo de 2004/05 e publicitadas em 14 de
Outubro de 2004, vem, ao abrigo do n^o 4 do artigo 43^o do D.L. n^o
35/03, de 27 de Fevereiro na redacção que lhe foi dada pelo D.L. n^o
18/04, de 17 de Janeiro, interpor recurso hierárquico do acto que o
excluiu do referido concurso, o que faz nos termos e com os
fundamentos seguintes:

1^o

O (A) recorrente foi opositor(a) ao concurso para contratação onde
obteve o n^o de graduação (cfr. doc. n^o 1 junto).

2^o

No âmbito de tal concurso manifestou preferência na colocação
nas escolas que constam do doc. n^o 1 (verbete). Tendo manifestado
desinteresse em concorrer à colocação em horários de substituição.

3^o

Sucedem que, após a publicitação das listas supra identificadas o(a)
recorrente foi confrontado(a) com o facto da sua candidatura ter

desaparecido das listas ou se encontrar nas listas de candidatos excluídos.

5º

O facto do recorrente ter manifestado desinteresse em candidatar-se a horários de substituição não implica a retirada da sua candidatura ou a sua exclusão do concurso.

6º

E isto porque, o recorrente teve conhecimento da existência de horários solicitados pelas Escolas e que não sendo de substituição, poderiam ser ocupados por este.

7º

Indica-se como exemplo os seguintes horários:

8º

Com esta actuação, o Ministério da Educação violou os princípios e regras gerais do concurso constantes do D.L. nº 35/03, de 27 de Fevereiro com a redacção que lhe foi dada pelo D.L. nº 18/04, de 17 de Janeiro.

9º

Para além disso, o acto praticado também contraria os princípios da confiança e da justiça insertos, respectivamente nos artigos 2º e 13º da Constituição e ainda nos artigos 5º e 6º do Código do Procedimento Administrativo.

10º

O princípio da confiança encontra-se violado porquanto o recorrente viu frustradas as suas expectativas jurídicas em ser colocado de acordo com as regras legalmente em vigor em matéria de concursos para o pessoal docente.

11º

Ora, o artigo 2º da Constituição, ao estabelecer o princípio do Estado de Direito Democrático, tutela a confiança jurídica dos cidadãos garantindo que as respectivas expectativas sejam salvaguardadas.

12º

Finalmente, também não agiu em conformidade com o princípio da justiça, pelo qual também deve nortear os seus procedimentos, porquanto é manifestamente injusto que, docentes que cumpriram integralmente as regras de preenchimento dos respectivos boletins de candidatura sejam afastados do concurso por terem indicado preferências legítimas (no presente caso, a não pretenderem ser colocados em horários de substituição).

13º

Tendo em conta os danos provocados com a prática deste acto ilegal, o(a) recorrente pretende ser indemnizado(a) de todos os prejuízos verificados até à data da revogação do acto agora impugnado.

Termos em que solicita a revogação do acto impugnado e,

consequentemente a sua
substituição por outro que
reponha a legalidade.

JUNTA: 1 documento

E.D.

O(A) Recorrente